



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

3204720



indefinido
1/2013

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 311/2013

CONTRATO Nº 052/SR-2/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG

UNIDADE REGIONAL DE BELO HORIZONTE - MG

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONTRATO Nº 052/SR-2/90

-FICHA DE INSPEÇÃO - CONTRATO

PLANILHA RESUMIO

FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 311/2013, DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 052/SR-2/90 DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido contrato, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o contrato de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao contrato para execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de .

CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante da Extinta RFFSA

JUREMA DE SOUZA MACHADO
Presidente do IPHAN

CONTRATO N° 052/SR-2/90

CONTRATO Nº 022/SR-2/90

PROCESSO Nº 02/23.733

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Que entre si fazem a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA - RFFSA, por sua Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2, com administração à Rua Sapucaí, 383, bairro Floresta, CGC nº 33.613.332/0023-06, neste ato representada por seu Superintendente Regional Belo Horizonte, MÁRCIO MAIA FERREIRA, e pelo Chefe de Departamento de Administração, JOSÉ AUGUSTO MATUCK, na qualidade de PERMITENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito, HÉLIO FELIPE SALOMÃO ISSA, como PERMISSIONÁRIA, "ad referendum" da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, do Projeto de Lei que trata de Reserva de Domínio do Tomada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste o direito de a PERMISSIONÁRIA se utilizar o imóvel de exclusiva propriedade da PERMITENTE, constituído de uma área de aproximadamente 8.461m², conforme cópias de Projeto do Pátio de Pedro Leopoldo, elaborado pela Superintendência de Programas Especiais, Coordenadoria do Corredor Goiás - Minas, Sub-Gerência de Execução de Projetos, órgão técnico da PERMITENTE, e do Anti-Projeto de Praça em Pedro Leopoldo, ambos anexados ao processo nº 02/23.733.

1.2 - A área objeto desta permissão de uso será utilizada pela PERMISSIONÁRIA para construção de praça pública, sem comprometimento da operação ferroviária e da arquitetura de prédios existentes.

SEGUNDA

2.1 - O direito de utilização ora pactuado é estabelecido em caráter precário, nos precisos termos do art. 85 do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18.01.63, estando sujeito a todas as Resoluções, Instruções de Serviço e demais normas para a espécie estabelecidas pela PERMITENTE.

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - PROCESSO Nº 02/23.733)

- folha 02 -

TERCEIRA

3.1 - A presente permissão é pactuada por tempo indeterminado tendo por termo inicial o dia da assinatura do presente instrumento.

QUARTA

4.1 - Pela utilização do imóvel, pagará a PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, mensalmente, através de CARNÊ apropriado, a ser quitado em Banco nele indicado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a quantia de NCZ\$2.000,00 (dois mil cruzados novos), vencível em dia igual ao do termo inicial de vigência deste contrato.

QUINTA

5.1 - A importância pactuada na cláusula anterior será corrigida de 4(quatro) em 4(quatro) meses de vigência deste instrumento, de acordo com a variação nominal do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, ocorrida neste mesmo período, ou outro índice que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

SEXTA

6.1 - Na hipótese de o pagamento ultrapassar o prazo fixado na cláusula quarta, os valores devidos pela PERMISSIONÁRIA serão corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do BTN Fiscal, ocorrida entre a data em que deveria ter sido feito e aquela em que efetivamente o for.

SÉTIMA

7.1 - Quando do pagamento da primeira contraprestação, a PERMISSIONÁRIA recolherá, na Unidade da Tesouraria da SR-2 (ou agência de estação mais próxima), em moeda corrente a importância de NCZ\$6.000,00 (seis mil cruzados novos), destinada a cobrir as despesas administrativas da primeira nomeada.

(Continua na folha 03)

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - PROCESSO Nº 02/23.733)

- folha 03 -

OITAVA

8.1 - Competirá à PERMISSIONÁRIA o pagamento de todos os tribu-
tos que incidam sobre o imóvel cujo uso ora lhe é assegu-
rado ou venham gravá-lo no futuro, na constância desta permissão de
uso.

NONA

9.1 -

Compete ainda à PERMISSIONÁRIA:

- a) não construir nem permitir que construam quaisquer edifi-
cações com altura superior a 15(quinze) metros, de
modo a respeitar a limitação de área e gabarito de
construção devido obstrução do enlace radioelétrico
próximo da estação de rádio VHF da PERMITENTE, cons-
tantes de cópia de croquis anexo ao processo nº 02/
23.733 e estudos elaborados por órgão técnico da PER-
MITENTE, ambos remetidos por esta à PERMISSIONÁRIA
junto à carta nº 107/SRBH/90, de 13/03/90;
- b) zelar pelo imóvel como se seu fosse, obrigando-se a
comunicar de imediato, à PERMITENTE, todo e qualquer
ato que importe em esbulho possessório ou em turbação
de seu domínio;
- c) responsabilizar-se, civilmente, por todos e quaisquer
danos, a pessoas e coisas, decorrentes de suas ativi-
dades no imóvel, mesmo quando oriundos de caso fortui-
to ou de força maior ou configurarem fato de terceiros;
- d) não causar embaraços às atividades da PERMITENTE, aca-
tando todas as ordens e instruções emanadas de seus
setores competentes;
- e) não se utilizar do imóvel em atividade diversa da
ajustada na cláusula primeira;
- f) exhibir à PERMITENTE, sempre que solicitado, os compro-
vantes de pagamento dos tributos que tiverem incidido
sobre o imóvel;

(Continua na folha 04)

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - PROCESSO Nº 02/23.733)

- folha 04 -

- g) não incorrer em atraso no pagamento de mais de 2 (duas) contraprestações mensais consecutivas.

DÉCIMA

10.1 -

À PERMISSIONÁRIA é defeso ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 -

Constituem-se documentos integrantes e complementares deste contrato, independente de suas transcrições, para todos os fins:

- a) M/m 042/DEIMP-MG/90 de 07/02/90;
- b) Projeto de Pátio de Pedro Leopoldo elaborado pela Superintendência de Programas Especiais, Coordenadoria do Corredor Goiás-Minas, Sub-Corência de Execução de Projetos, datado de 16/01/89 fls. 01/01;
- c) Carta nº 63/90, de 06/03/90, do Gabinete do Prefeito;
- d) Ante Projeto de Praça em Pedro Leopoldo - ESECCM - Empresa de Serviços de Construção Ltda., de 03/90, fls. 01;
- e) Carta nº 107/SRBH/90, de 13/03/90;
- f) estudo e croquis de limitação de área e gabarito de construção devido obstrução do enlace radioelétrico elaborados pela PERMITENTE;
- g) Carta nº 403/COGMI/89, de 28/09/89.

11.2 -

Os documentos aqui relacionados encontram-se anexados ao processo nº 02/23.733.

(Continua na folha 05)

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - PROCESSO Nº 02/23.733)

- folha 05 -

DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A infração de quaisquer disposições deste instrumento im-
portará em sua rescisão de pleno direito, bem assim na
aplicação da multa de 10%(dez por cento) da renda anual do imóvel,
apurada no momento da infração.

DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Independentemente do disposto na cláusula anterior, à
PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer momento
e a seu único e exclusivo critério, denunciar a presente permissão
de uso tendo em vista seu caráter precário, reconhecido e aceito, com
antecedência de 30(trinta) dias e mediante simples notificação extra-
judicial.

DÉCIMA QUARTA

14.1 - Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada no imóvel, nem
acessões, sob pena de rescisão contratual se levadas a
cabo à revelia da PERMITENTE, e, se erigidas, não obstante, ficarão
incorporadas ao imóvel, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito de
indenização ou de retenção.

DÉCIMA QUINTA

15.1 - Declara a PERMISSIONÁRIA aceitar as condições deste ins-
trumento, renunciando a qualquer direito de preferência
no caso de alienação do imóvel pela PERMITENTE.

DÉCIMA SEXTA

16.1 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte para conhecer e di-
rimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento,
com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que
seja.

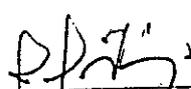
(Continua na folha 06)

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - PROCESSO Nº 02/23.733)
- folha 06 -

E por estarem justos e contratados, firma o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

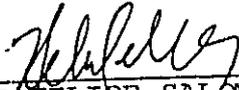
Belo Horizonte, 15 de maio de 1990.

P/PERMITENTE:

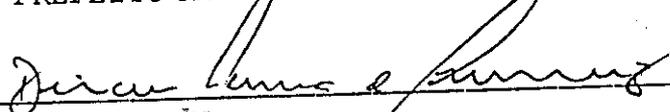
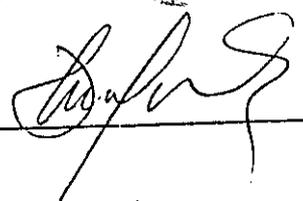

MÁRCIO MAIA FERREIRA
SUPERINTENDENTE


JOSÉ AUGUSTO MATUCK
CHEFE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

P/PERMISSIONÁRIA:


HÉLIO FELIPE SALOMÃO ISSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

TESTEMUNHAS:

FICHA DE INSPEÇÃO - CONTRATO



FICHA DE INSPEÇÃO – CONTRATO

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE/URBEL

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: PATIO DA ESTAÇÃO FERR. DE PEDRO LEOPOLDO

DATA DA INSPEÇÃO: 10/02/12

TÉCNICO DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS

MAT: 21.081.088-2

TÉCNICO DO IPHAN:

MAT:

Nº. Do Contrato: 052/SR2/90

Validade do Contrato:

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Observações:

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

Eng. Carlos Alberto Bicalho dos Santos
Matrícula SIAPE nº 1721448

IPHAN

PLANILHA RESUMO



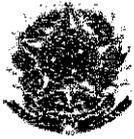
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da Ex-Finca Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14.

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG

FICHA	DATA DA INSP	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT/TOMBO	VALOR HIST/ARTIST/ CULT.	TOMBADO	OBS
1	10/02/12	URBEL	PEDRO LEOPOLDO - MG	PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	2201329	SEM INFO	SEM INFO	CONTR Nº 052/SR2/90

...
Eng.º Carlos Alberto Bicudo dos Santos
Matrícula SIAPE nº 1721448

FICHA DE INSPEÇÃO



Nº 01

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS IMOVEL HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE/URBEL

NOME DO BEM: PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PEDRO LEOPOLDO MG. NBP 2201329

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERR. DE PEDRO LEOPOLDO-MG

DATA DA INSPEÇÃO: 10/02/2012

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS

MAT: 21.081.088-2

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

OBSERVAÇÕES:

Nº. Do Contrato: 052/SR2/90

Validade do Contrato:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

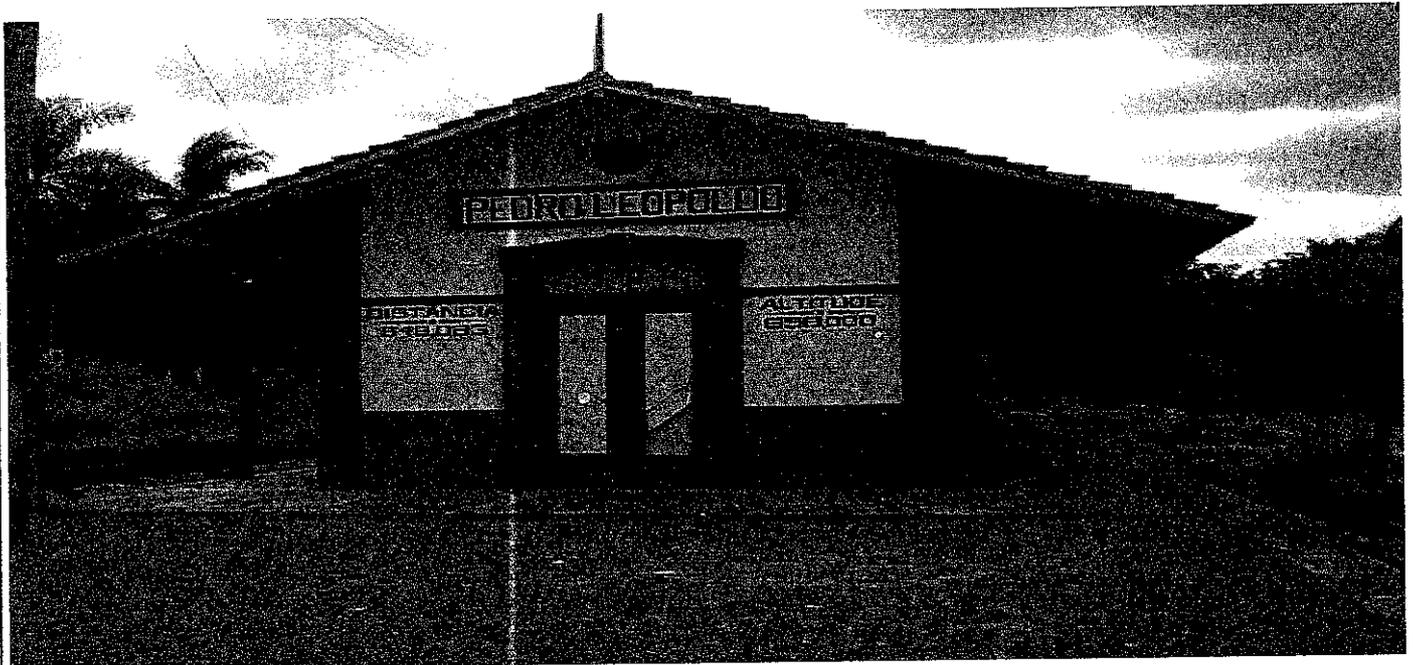
Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
 Eng. Carlos Alberto Bicalho dos Santos
 Matrícula SIAPE nº 1721448

IPHAN



BEHIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 217/INV/RFFSA/2013

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2013

A Sua Senhoria o Senhor
ANDREY ROSENTHAL SCHLEE
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termo de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes do Termo de Transferência relacionado abaixo:
 - Termo de Transferência n.º 306/2013, relativo ao Convênio 009/1998, TA 01 e Termo de Re-ratificação, que encontra-se vencido, formalizado com a União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE- MG, vinculado a Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
 - Termo de Transferência n.º 307/2013, relativo ao Termo de Cessão de Uso n.º 001/2002, formalizado com a União Federal/ Procuradoria Seccional em Juiz de Fora - MG, vinculado a Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
 - Termo de Transferência n.º 308/2013, relativo ao Convênio 16/2004, que encontra-se vencido, formalizado com a Prefeitura Municipal de Rio do Sul - SC, vinculado a Unidade Regional de Tubarão- URTUB.
 - Termo de Transferência n.º 309/2013, relativo ao Convênio 20/2002, formalizado com a Mitra Diocesana de Oliveira, no Município de Oliveira – MG, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte – URBEL.
 - Termo de Transferência n.º 310/2013, relativo ao Convênio 61/2004, formalizado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte – URBEL.
 - Termo de Transferência n.º 311/2013, relativo ao Contrato n.º 052/SR-2/90, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte – URBEL.
 - Termo de Transferência n.º 312/2013, relativo ao Contrato n.º 09/2004, que encontra-se vencido, formalizado com a Prefeitura Municipal de Catalão - GO, vinculado a Unidade Regional de Belo Horizonte – URBEL.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 313/2013, relativo aos Bens Móveis, que se encontram na posse da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, vinculados a Unidade Regional de Belo Horizonte – URBEL.
 - Termo de Transferência n.º 314/2013, relativo ao Bem Móvel (quadro de gesso), que se encontra localizado no restaurante da ALL em Vila Oficinas, Curitiba – PR, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
 - Termo de Transferência n.º 315/2013, relativo ao Ofício n.º 0680/SAP/196/96, formalizado com a Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP, vinculado a Unidade Regional de São Paulo – URSAP.
 - Termo de Transferência n.º 316/2013, relativo aos Bens Móveis, que se encontram na posse da Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP, vinculados a Unidade Regional de São Paulo – URSAP.
 - Termo de Transferência n.º 319/2013, relativo aos Bens Móveis, que se encontram na posse do Club da Maria Fumaça, situado na Estação Rodoferroviária de Curitiba- PR, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
 - Termo de Transferência n.º 320/2013, relativo aos Bens Móveis, que se encontram na posse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, situado na Estação Ferroviária de Porto União - SC, vinculados a Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
 - Termo de Transferência n.º 321/2013, relativo ao Comodato S/Nº - Processo N.º 105.274/fl.179, formalizado com a Prefeitura de União da Vitória - PR, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCB.
 - Termo de Transferência n.º 322/2013, relativo aos Bens Móveis, (Material Rodante), que se encontram na posse da Prefeitura Municipal de União da Vitória, - PR, vinculado a Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
Inventariante